São Lourenço do Oeste, 10 de novembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 098/2023

Temos a grata satisfação de encaminhar para tramitação nesta Casa Legislativa, o incluso projeto, que visa Instituir o Programa Semeando Saúde Única nas Crianças nas escolas da rede municipal de ensino no município de São Lourenço do Oeste.

Recebemos recentemente dos vereadores mirins da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste uma proposta, por meio de indicação, que visa a implantação do Projeto “Semeando a Saúde Única nas Crianças”, destinado às escolas da Rede Municipal de Educação.

Trata-se de uma parceria do Parlamento Jovem de São Lourenço do Oeste, juntamente com a Associação Protetora dos Animais (Fênix), e o Ministério Público de Santa Catarina, Comarca de São Lourenço do Oeste, que tem como principal objetivo estabelecer um convívio harmonioso entre humanos e não humanos no município, a partir de investimentos em educação, em saúde, além de utilizar as leis vigentes sobre bem-estar animal para, mais do que punir, simplesmente, conscientizar a população sobre seus deveres na relação entre seres humanos e outros animais.

E, baseado na cartilha “Semeando Saúde Única nas Crianças”, desenvolvida a partir de uma iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina e da Associação Protetora dos Animais, a qual tem por objetivo promover a educação integradora das saúdes humanas, ambiental e animal de forma interdependente, propomos que lei municipal garanta às crianças do nosso munícipio conceitos e ações da saúde única.

Consideramos, assim como nossos jovens representantes do Parlamento Jovem, que despertar nas crianças a importância da saúde individual e coletiva, associada aos bons tratos animais, irá proporcionar, além de desenvolvimento pessoal, a construção de um mundo melhor às atuais e futuras gerações.

Quanto legisladores lourencianos, louvamos a iniciativa dos jovens parlamentares desta Casa Legislativa em tomar frente a uma causa tão importante e encaminhar estes debates para as escolas.

Cordialmente,

Vereadores:

Rennã H. Fedrigo Marlice V. Perazoli Mauro C. Michelon Gilmar de Camargo

Adilson Sperança Adílio Carubin José Deon Silvian R. Hentz Edson Ferrari

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (0xx)49-3344–2666 CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Semeando Saúde Única nas Crianças nas escolas da rede municipal de ensino no município de São Lourenço do Oeste.

Art. 1º Fica instituido no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do município de São Lourenço do Oeste, o Programa Semeando Saúde Única nas Crianças.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Saúde Única uma abordagem transdisciplinar e integrada, que visa equilibrar de forma sustentável a saúde e bem-estar entre humanos, animais domésticos e selvagens, plantas e o meio ambiente.

Art. 3º Fica incluído, na parte diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo “Saúde Única”.

Art. 4º O conteúdo programático de Saúde Única abordará de forma prática e interconectada as saúdes ambiental, humana e animal, com ênfase em proteção e respeito aos animais.

§ 1º Deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por ano, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados a faixa etária dos alunos.

§ 2º A prática da Saúde Única deverá acontecer preferencialmente na primeira semana de novembro em alusão ao dia internacional de sua celebração (03 de novembro).

§ 3º As atividades lúdicas poderão ser realizadas em colaboração multidisciplinar entre professores, voluntários da causa animal, profissionais e agentes públicos da sociedade que atuem nas temáticas que envolvem as saúdes ambiental, humana e animal, com ênfase em proteção e respeito aos animais.

Art. 5º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão planejar e implementar práticas lúdicas que envolvam a “Saúde Única” durante o encontro da Semana Pedagógica.

Parágrafo único. A organização das ações voltadas à Semana da Saúde Única poderão ser inspiradas na cartilha “Semeando Saúde Única nas Crianças”, desenvolvida pelo Ministério Público de Santa Catarina e Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste - Fênix, bem como outras fontes e referências que tratam de saúde única.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (0xx)49-3344–2666 CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

Art. 7º As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Lourenço do Oeste, 10 de novembro de 2023.

Vereadores:

Rennã Higor Fedrigo	Mauro Cesar Michelon	Gilmar de Camargo
Adilson Sperança	Adílio Carubin	Marlice Villani Perazoli
José Deon	Silvian Requiel Hentz	Edson Ferrari

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (0xx)49-3344–2666 CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.